

Legislação e Suporte Social

1. BENEFÍCIOS DOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

"O S.N.S. engloba um conjunto de instituições e serviços que dependem do Ministério da Saúde e que têm como objectivo o acesso de todos os Cidadãos aos cuidados de saúde, no limiar dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis".

(Decreto-Lei nº11/93 de 15 de Janeiro, 1ª série)

No que se refere a estes benefícios salientamos:

1.1. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS

Ministério da Saúde, (M.S) Portaria nº 349/96, de 8 de Agosto e Decreto-Lei nº 173/2003 de 1 de Agosto.

Desde que devidamente comprovados, os serviços prestados, nas situações que o decreto-lei contempla, são totalmente gratuitos, excepto para os utentes da A.D.S.E.

Relativamente às **doenças do foro reumático**, estão isentos das Taxas Moderadoras os utentes com os diagnósticos de **espondilite anquilosante, Lúpus, e artrite reumatóide (A.R.)**. **A artrite reumatóide integra-se na Classificação de artrite invalidante.**

1.2. REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Decreto-Lei-118/92 de 25 de Junho;

Portaria nº 1063/94, de 2 de Dezembro;

Diário da República nº 278 de 2 de Novembro;

Decreto-lei 254/99, série 1-B;

Portaria 982/99;

Portaria 469-A /2003 de 9 de Junho.

Têm direito, os pensionistas titulares de pensão de velhice, invalidez ou sobrevivência, de montante igual ou inferior ao salário mínimo nacional,

desde que provem o respectivo direito, através de documento emitido pelo Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações.

Despacho nº 11 387-A /2003 (2ª série): "O presente despacho estabelece as condições de acesso por parte dos doentes com **Lúpus, Hemofilia ou Hemoglobinopatias**, aos medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde". "O acesso a medicamentos, nos termos do presente despacho, depende da confirmação por escrito, pelo médico prescriptor, na receita, de que se trata de um doente abrangido por este diploma."

Metotrexato: Despacho nº 21249/ 2006 -Diário da República, 2ª série, artigo 201 de 18/10/2006

Decreto-Lei nº15399/04 - Comparticipação a 100% nos medicamentos da Doença Inflamatória do Intestino (DII), devendo o médico prescriptor fazer menção expressa na receita.

Portaria nº 1474/2004 de 21/12 - Refere a comparticipação nos **anti-depressivos e neurolépticos** e deve ser mencionada por escrito na receita médica.

Despacho nº 10280/08 de 08de Abril - Comparticipação na Dor Crónica

Este despacho altera o regime de comparticipação de medicamentos opióides tanto no tratamento da dor crónica oncológica, como no tratamento da dor crónica não oncológica. Os referidos medicamentos são agora comparticipados pelo escalão A (95%).

O médico deverá mencionar o despacho na respectiva receita e os utentes devem estar referenciados numa Unidade de Dor

1.3. FINANCIAMENTO DAS AJUDAS TÉCNICAS (A.T.)

Despacho conjunto do M.S./M.S.S.S - nº15 626 de 1 de Agosto de 2000;

Despacho nº 19210/2001 2ª série.

A aplicação deste despacho aborda os conceitos de "pessoa com deficiência" e de "ajudas técnicas" constantes dos artigos nº 2 e nº 14, da Lei de Bases de Prevenção e de Reabilitação e Integração das pessoas com deficiência. - Lei 9/89, de 2 de Maio. Diário da República Nº13 – série 2 de

2007-01-18: Ajudas Técnicas – Tecnologias de Apoio para pessoas com deficiência.

O financiamento das "ajudas técnicas" prescritas nos Centros de Saúde e Centros Especializados é prestado através dos Centros Regionais de Segurança Social.

Na cidade de Lisboa, o reembolso das "ajudas técnicas" (ortóteses, joelheiras, talas, palmilhas, dispositivos de compensação, auxiliares de vestuário, etc.) é processado através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Para o efeito, os utentes deverão dirigir-se ao Técnico de Serviço Social responsável pelo atendimento, nas suas áreas de residência.

Em muitos casos o atendimento tem lugar nas Juntas de Freguesia.

É necessário apresentar: Bilhete de Identidade e Cartão de Beneficiário; Receita da ajuda técnica prescrita pelo médico; Três orçamentos da mesma.

Nota: Como as verbas destinadas a estas participações se esgotam frequentemente, são solicitados comprovativos de todas as receitas e de todas as despesas mensais, incluindo as despesas de saúde.

2. SEGURANÇA SOCIAL

A incapacidade por doença médica ou cirúrgica e os acidentes, bem como o atingir o limite de idade, podem levar a modificações na posição socioeconómica do indivíduo. Estas situações estão previstas no sistema de Segurança Social.

www.seg-social.pt

Os regimes de apoio previstos pela Segurança Social são:

2.1. REGIME GERAL OU CONTRIBUTIVO

Deste regime consta entre outras as seguintes prestações:

Pensão de invalidez;

Complemento por dependência

Pensão por velhice;

Subsídio por morte;

Subsídio de sobrevivência;

Subsídio de desemprego;

A protecção é garantida em situações de carência socio-económica, independentemente da contribuição prévia pelo indivíduo.

Das prestações que a Segurança Social garante aos idosos e pessoas dependentes, destacamos o Complemento por Dependência do Regime Contributivo e algumas prestações do Regime não Contributivo.

Complemento por Dependência -Regime Contributivo

Atribuído a pensionistas incapacitados que "não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana relativos à alimentação, locomoção, e actos de higiene" e que necessitam da assistência permanente por parte de terceiras pessoas.

Um dos impressos necessários para a sua atribuição deve ser preenchido pelo médico de família, podendo juntar-se declarações de outros especialistas.

A concessão deste complemento depende de uma avaliação por parte do Serviço de Verificação de Incapacidades (S.V.I.) sendo, conforme a gravidade da situação de dependência, classificada em 1º ou 2º grau de incapacidade.

Trata: Centro Nacional de Pensões (C.N.P.); C.S; C.R.S.S; Casas do Povo (C.P.)

Valor actual: 90.96 euros -1º grau; 163.72 euros -2º grau.

Pensão Mínima de Invalidez e de Velhice do Regime Contributivo

Valor actual: 236.47euros

2.2 REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Prestações de Invalidez/Velhice

Destinam-se aos cidadãos que não tenham descontado durante o tempo mínimo legislado. Esta prestação também está sujeita a avaliação pelo SVI.

Valor actual – 181.91 euros

Pensão Social de Invalidez

Pode ser requerida por maiores de 18 anos, incapacitados, cujo rendimento mensal não ultrapasse 30% do salário mínimo nacional ou 50%, quando se trate de um casal.

Valor actual: 181.91 euros

Pensão Social de Velhice

Pode ser requerida por indivíduos com mais de 65 anos que satisfaçam as condições da Pensão Social de Invalidez.

Valor actual: 181.91 euros

Complemento por Dependência -Regime não Contributivo

É atribuído a beneficiários da Pensão Social de Invalidez ou Velhice, dependentes de terceiros para o exercício das actividades da vida diária (A.V.D.). Valor actual: 81.86 euros -1º grau; 154.62 euros -2º grau.

Despacho nº 15032/2004 “A Família de Acolhimento tem direito a retribuição pelos serviços prestados à pessoa idosa ou com deficiência a partir da idade adulta, acolhida, garantindo-lhe um ambiente sócio-familiar efectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e aos respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade e à comparticipação dos serviços de acolhimento”

Complemento Solidário para Idosos

Instituído por Decreto-Lei Nº 232/2005 de 29/12

Alterações: Decreto-lei Nº 252/2007 de 05/07

Destinado a pessoas com baixos recursos. É uma prestação diferencial ou seja, é um apoio adicional aos recursos que os destinatários já possuem.

Titulares com idade inferior aos 70 anos: 16.83 €; superior a 70 anos: 33 €

Prestações por Morte -Pensão de Viuvez / Pensão de Orfandade Atribuível a pessoas com rendimento não superior a 30% do salário mínimo nacional. O valor destas prestações é variável, estando sujeito à avaliação individual de cada situação.

Subsídio de Desemprego

É de cerca de 65% do salário mensal. A duração desta prestação está dependente do número de anos de serviço. A sua atribuição também depende de um período mínimo de seis meses de exercício da actividade profissional.

Subsídio Social de desemprego

A atribuir conforme o número de pessoas do agregado familiar. Também requer um período mínimo de descontos.

Rendimento Social de Inserção

Decreto-Lei nº 13/2003 de 21 de Maio 1ª série A

Destinado a cidadãos que não possuam qualquer tipo de rendimento ou pensão.

Valor actual: 181.91 euros

O organismo que centraliza, informa e presta esclarecimentos aos cidadãos sobre: descontos, anos de serviço, prestações de reforma ou pensões é o **Centro Nacional de Pensões**, sito em: Campo Grande nº6 - 1749-001 Lisboa. Tel. 217903700. Fora da área de Lisboa, devem os cidadãos dirigir-se aos Centros Regionais de Segurança Social (C.R.S.S.) ou Casas do Povo.

3. BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM INCAPACIDADE

De acordo com a tabela nacional de incapacidades (Dec. Lei nº341/93, de 30 de Setembro), "qualquer cidadão, independentemente da sua idade, que sofra alguma doença ou acidente que lhe provoque uma incapacidade superior a 60%, pode aceder a determinados benefícios”:

Isenção ou Redução no I.R.S.

Código dos Benefícios Fiscais -artigo nº 44

Dec. Lei nº 442/A/88

Dec. Lei nº 174/97 de 19 de Junho

Regime de Compra de Casa / Aquisição de Habitação Própria

Atestado Multiuso: Decreto-Lei nº 202/96 de 23/10 com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 174/97 de 19 de Julho.

Pode recorrer ao crédito para aquisição de habitação própria, se possuir um grau de deficiência ou doença crónica igual ou superior a 60%, nas condições dos trabalhadores das Instituições de Crédito Nacionalizadas.

Deve dirigir-se a qualquer Instituição Bancária apresentando os seguintes documentos:

1º Contrato Promessa de Compra e Venda

2º Registo Provisório da Conservatória do Registo Predial

3º Certidão passada por Junta Médica constituída na Sub-Região de Saúde da sua Residência comprovando o grau e o tipo de incapacidade

4º Declaração de rendimentos

Aquisição de Veículo Automóvel - Isenção de Imposto Automóvel

Ministério das Finanças (M.F.) - Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (D.G.A.I.E.C.)

Decreto-Lei nº 103/A/90 de 22 de Março

Decreto-Lei nº259/93 de 22 de Julho

Decreto-Lei nº10/B/96 de 23de Março

Decreto-lei Nº 174/ 97 de 19 de Junho

Estacionamentos

Portaria nº 878/81, de 1 de Outubro

Portaria nº24/82, de 12 de Janeiro

Acessibilidades

Decreto-Lei nº 123/97, de 22 de Maio; Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência (S.N.R.I.P.D.);

Câmaras Municipais; Juntas de Freguesia; Internet:

<http://www.acessibilidade.net>

Transporte Público "Especial" da Carris

A cidade de Lisboa dispõe de um autocarro adaptado para o transporte de pessoas com incapacidade. Para beneficiar deste Serviço é necessário apresentar, na secção de passes da Estação de Santo Amaro em Lisboa (Tel.213 613 141), os seguintes documentos: Declaração de incapacidade,

passada em impresso próprio pelos Hospitais: Curry Cabral, Santa Maria ou Capuchos

Uma fotografia, Bilhete de Identidade

Após estas diligências, será entregue um cartão com fotografia e número, podendo-se então efectuar a marcação da viagem, com quatro dias de antecedência. Os passes não são válidos. Sempre que o utilizador não seja autónomo, deve levar um acompanhante.

Valor do bilhete por viagem: 1.40 euros

Nota: O grau de incapacidade é conferido por Junta Médica ou S.V.I.. O cidadão deve ser portador do documento comprovativo do seu grau de incapacidade.

O Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência é o Organismo Oficial mais competente, para prestar informações sobre os benefícios para pessoas com incapacidade.

4. REINSERÇÃO SOCIAL

Quando um cidadão está ainda apto para trabalhar mas não reúne as condições exigidas pelo mercado normal de trabalho, pode recorrer a alguns programas de Reinserção Social.

O Estado constitui obrigação de "definir medidas de política e de promover os programas que permitam concretizar o objectivo primordial da reabilitação, que é a integração socioprofissional da pessoa incapacitada". Estes programas desenvolvem-se nas áreas da saúde, educação, formação profissional, emprego e segurança social, Dec. Lei nº247/89, de 5 de Agosto - M.E.S.S. e englobam:

Formação Profissional:

Dentro dos programas de reinserção social existe a possibilidade de candidaturas a programas de formação profissional. **Subsídio para Adaptação ao Posto de Trabalho no Mercado Normal de Trabalho**

Este apoio abrange os seguintes subsídios:

1 - De compensação (pelo menor rendimento)

- 2 - Para adaptação de postos de trabalho
- 3 - Para eliminação de barreiras arquitectónicas
- 4 - De acolhimento personalizado na empresa

Subsídio para Instalação por Conta Própria

Subsídio destinado a cobrir algumas despesas de primeiro estabelecimento, às pessoas incapacitadas que pretendam exercer uma actividade por conta própria.

Este subsídio inclui:

- 1 - Aquisição de equipamento
- 2 - Aquisição de matérias-primas
- 3 - Adaptação
- 4 - Aquisição ou construção de instalações
- 5 - Pagamento de trespasse

O acesso a estes programas requer inscrição nos Centros de Emprego da área de residência.